



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

*INTRODUZ ALTERAÇÕES NA  
TABELA V-4, DO ANEXO Nº 5,  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19  
DE DEZEMBRO DE 2003)*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A [Tabela V-4, do Anexo nº 5](#), do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003), passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA V-4  
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES                                            | VALOR EM VRM |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| III   | OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS                                                |              |
| 1.    | REGISTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS E LICENÇA PARA POSSE E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS |              |
|       | (a) animal de pequeno porte (animal de estimação)                          | 10           |
|       | (b) animal de médio e grande porte (animais de uso econômico)              | 20           |
| 2.    | APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS                                 |              |
|       | (a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na                        |              |

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----|
|                                                                                                                                                                                                                                   | via pública, por unidade:                                        | 30 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b) armazenamento, por dia ou fração, no Depósito Municipal:     |    |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b.1.) de veículo, por unidade:                                  | 10 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b.2.) de animal cavalgar, muar ou bovino, por cabeça:           | 10 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b.3.) de caprino, ovino, suíno, por cabeça:                     | 10 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b.4.) de canino ou felino, por cabeça:                          | 02 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b.5.) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo: | 10 |
| <b>3.</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>TRANSFERÊNCIAS</b>                                            |    |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo:  | 50 |
|                                                                                                                                                                                                                                   | (b) de local, de firma ou ramo de negócio:                       | 50 |
| <b>NOTA:</b> A taxa de serviços de apreensão e depósito de bens e mercadorias é arrecadada no ato da liberação ou na forma da notificação e a taxa de serviços de transferência é arrecadada no ato do protocolo de requerimento. |                                                                  |    |

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Dezembro de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**